

Introdução e Modalidades de Testamento

Introdução

A sucessão testamentária pode ser conceituada como aquela que decorre de expressa manifestação de última vontade, em **testamento** ou **codicilo** (documento solene que declara vontades da pessoa para que sejam cumpridas após a sua morte, diferente do testamento), em que o falecido dispõe sobre seus bens.

Observe-se que, apesar da disposição de bens ser a regra nos testamentos, existe a possibilidade do desse instrumento tratar também do reconhecimento de filhos, nomeação de tutor, reabilitação do indigno, etc..

Modalidades de Testamento

Há três formas ordinárias de testamento:

- a) testamento público;
- b) testamento cerrado (secreto), e
- c) testamento particular.

Qualquer desses testamentos **poderá ter sua validade impugnada** em até cinco anos a partir de seu registro.

Características

Nesse contexto, vejamos algumas características básicas que permeiam o instituto do testamento:

Personalíssimo

Isso significa que o testamento não pode ser feito por mais ninguém além do próprio testador em pessoa. Não é aceita nem mesmo a figura do procurador nessa matéria.

Negócio Jurídico Unilateral

Significa dizer que o negócio jurídico irá se aperfeiçoar com uma única declaração de vontade, não precisando do aceite de ninguém: a feitura do testamento.

Vedado o Testamento Conjuntivo

É proibido o testamento conjuntivo ou **de mão comum**, mancomunado, que é aquele feito por mais de uma pessoa ao mesmo tempo. Ora, a lei veda o pacto sucessório tendo em vista a revogabilidade do testamento.

Negócio Jurídico Solene

O testamento é um negócio jurídico solene (deve respeitar a forma prescrita em lei), gratuito, revogável e causa mortis (só tem efeito após a morte).

Capacidade civil

A capacidade para testar é conferida aos plenamente capazes e aos **maiores de dezesseis anos**. Observe-se que o instituto da capacidade sofreu diversas alterações com o Estatuto do Deficiente, sendo certo que a capacidade desses presume-se plena.

Dessa forma, não podem testar os declaradamente incapazes e os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento para isso.